



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pela Coligação
Eleitoral – CDS-
PP.PPD/PSD.MPT.PPM**

Acórdão n.º 359/2017, de 11 de julho

PA 20/Contas Autárquicas/17/2018

maio/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2.1. Método.....	5
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	8
3. Informação Financeira.....	9
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha	10
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando 1 município	10
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	10
5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	11
5.3. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha	12
5.4. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido.....	13
5.5. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado	13
5.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas	14
6. Conclusões.....	14
7. Ênfase	15
Lista de Anexos.....	17



Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão 359/2017	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º. 359/2017, de 11 de julho
AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
CDS-PP	Partido Popular
CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM	Coligação eleitoral CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM – acórdão n.º. 359/2017, de 11 de julho
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
MPT	Partido da Terra
PPD/PSD	Partido Social Democrata
PPM	Partido Popular Monárquico
TC	Tribunal Constitucional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação eleitoral **CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente às contas de campanha do município de *Portimão*:

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível dos elementos bancários, quer quanto às demonstrações financeiras (ver pontos 5.1. e 5.2.);
- Foram identificadas despesas de campanha não registadas nas contas dos respetivos municípios (ver ponto 5.3.);
- O regime legal relativo às contribuições do partido não foi cumprido (ver ponto 5.4.);
- Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 5.5.); e
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 5.6.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM – Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 359/2017**, doravante identificado como **CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM** ou **Coligação**.

Em 7 de julho de 2017, os partidos políticos CDS-PP, PPD/PSD, MPT e PPM requereram ao TC, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a apreciação e anotação da seguinte coligação eleitoral, com o objetivo de concorrer a um município nas eleições AL 2017.

Município	Denominação
PORTIMÃO	"Servir + Portimão"

O requerimento foi instruído com os extratos das atas da reunião do conselho nacional do CDS-PP, de 17 de maio de 2017 e 7 de junho de 2017, com o extrato da ata da reunião da comissão política nacional do PPS/PSD, de 25 de maio de 2017, com o extrato da ata da reunião do conselho nacional do MPT, de 17 de junho de 2017, e com o extrato da ata do conselho nacional do PPM, de 7 de junho de 2017, das quais resultou a decisão de constituição da coligação eleitoral supra.

O TC, através do acórdão 359/2017, apreciou a legalidade das respetivas denominações, sigla e símbolo.



2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pela Coligação, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pela Coligação;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.



II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando um município, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

A Coligação CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM concorreu ao município de *Portimão* que foi selecionado pela ECFP.



Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados, foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;



- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes dos Partidos e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

As contas de campanha eleitoral apresentadas pela Coligação **CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM**, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal, a conta de receitas, a conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a Coligação no município de *Portimão*, apurou uma receita global no montante de 58.097 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 29.349 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global positivo (lucro) com a campanha eleitoral no montante de 29.3400 Eur..

O financiamento das despesas de campanha do município foi assegurado pela subvenção estatal (28.861 Eur.) e por contribuições dos partidos coligados (29.235 Eur.).



4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por coligações que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

No caso em análise, a Coligação CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM não apresentou conta de despesas comuns e centrais.

5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando 1 município

5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral do município de *Portimão*, constatámos que a Coligação não anexou a totalidade dos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha e a declaração de encerramento da respetiva conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior, no processo de prestação de contas do município de *Portimão*, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pela Coligação para o município de *Portimão*, padecem das seguintes deficiências:

- ✓ Balanço de campanha (ver anexo III) – o total do ativo (zero) é diferente do total dos fundos patrimoniais e do passivo (29.382 Eur.).

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da candidatura.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha do município de Portimão, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.3. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

De acordo com os auditores externos (BTA), foi constituída uma única conta de despesas comuns e centrais para todas as coligações lideradas pelo partido coligado CDS-PP, ou seja, foi utilizada uma conta central para diversas candidaturas.

As despesas comuns e centrais registadas na conta central das coligações CDS-PP, ascenderam a 7.469 Eur. e incluem despesas incorridas por várias Coligações (em que o Partido concorreu coligado e líder da Coligação). Acresce que as mesmas foram liquidadas pela conta bancária n.º [REDACTED] – BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL”.

A análise das despesas acima referidas permitiu identificar despesas com a publicação do anúncio dos mandatários financeiros da coligação CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM (ver anexo IV). Todavia, examinado os mapas de despesas de campanha do município de *Portimão*, constata-se que as referidas despesas não se encontram registadas.

Verifica-se, portanto, uma subavaliação das despesas registadas nas contas de campanha do município de *Portimão*.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as despesas de Campanha (no caso, com aquisição de bens e serviços) contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea c), subalínea ii), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.4. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições previstas na alínea b) do número anterior sejam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

A conta de campanha do município de Portimão regista receitas relativas a contribuições dos Partidos (ver anexo V). Mas, de acordo com os auditores externos (BTA), as contribuições não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes dos respetivos Partidos, em cumprimento do dispositivo legal referido no parágrafo anterior.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003, nas contas do município de *Portimão*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.5. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas pelos auditores externos (BTA) despesas de campanha no município de *Portimão* cujos valores se situam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo VI).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas



coletivas na prestação de contas de campanha do município de *Portimão*, (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausência de respostas dos fornecedores (cfr. Anexo VII).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas do município de *Portimão* de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 359/2017**, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente às contas de campanha do município de *Portimão*:



- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível dos elementos bancários, quer quanto às demonstrações financeiras (ver pontos 5.1. e 5.2.);
- b) Foram identificadas despesas de campanha não registadas nas contas dos respetivos municípios (ver ponto 5.3.);
- c) O regime legal relativo às contribuições do partido não foi cumprido (ver ponto 5.4.);
- d) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 5.5.); e
- e) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 5.6.).

7. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso da candidatura da Coligação ao município de *Portimão*, constatámos que o limite foi excedido em 2.371 Eur.. Concretizando:

- A subvenção paga foi de 28.861 Eur.;
- 25 % da subvenção paga ascende a 7.215 Eur.;
- As despesas de Campanha ascenderam a 29.349Eur.;
- Não foram obtidas receitas relativas a angariações de fundos; e

- O valor das despesas relativo a estruturas, cartazes e telas foi de 10.074 Eur..

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 359/2017**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 9 de outubro de 2019.

Lisboa, 27 de maio de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Receitas de campanha (1 Município)
ANEXO II	Despesas de campanha (1 Município)
ANEXO III	Balanço de campanha
ANEXO IV	Despesas de campanha não registada na conta do município de Portimão
ANEXO V	Contribuições dos Partidos
ANEXO VI	Despesas de campanha
ANEXO VII	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO VIII	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Receitas de campanha (1 Município)

Município	RECEITAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
PORTIMÃO	28 861	29 235	-	-	-	-	58 097

ANEXO II – Despesas de campanha (1 Município)

Município	DESPESAS										
	Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total
PORTIMÃO	5 560	4 336	10 074	3 177	3 138	3 064	-	-	-	-	29 349



ANEXO III – Balanço de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017			
Balanço de campanha			
(à data do fecho das contas)			
Partido Político: Coligação CDS-PP/PPD-PSD/MPT/PPM Servir+Portimão			
BALANÇO EM 1 DE OUTUBRO DE 2017		UNIDADE MONETÁRIA (1)	
CAMPANHA ELEITORAL:		Portimão	
RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		01/10/2017	29/09/2013
ATIVO			
Outras contas a receber			
Subvenção pública			
Outros			
Caixa e depósitos bancários			
Total do ativo		0,00	0
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Saldo Final da Campanha		28748,10	
Total do fundo de capital		28748,10	
Passivo			
Fornecedores		633,94	
Estado e outros entes públicos			
Outras contas a pagar:			
Partidos Políticos			
Total do passivo		633,94	0
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		29382,04	0

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(2) - Deve ser apresentado um comparativo da anterior campanha com a mesma finalidade



ANEXO IV – Despesas de campanha não registada na conta do município de Portimão

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor
Cofina Media	Fat.10603	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD/PSD MPT PPM - Portimão	133
Global Notícias	F 722A2017/2253	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP. PPD/ PSD.MPT.PPM - Portimão	213

As faturas acima referidas foram registadas na conta central das coligações CDS-PP e liquidadas pela conta bancária n.º [REDACTED] BPI – “COLIG AUT.17 CENTRAL”.

Coligação	Public MF	Public MFN	Despesas da Coligação (fornec - Cadaval Gráfica)	Despesas imputadas a várias coligações (fornec - Cadaval Gráfica)	Total
CDS-PP.MPT	478	118	123	76	795
CDS-PP.MPT.PPM	479	118	781	212	1 590
CDS-PP.NC	345	89		30	464
CDS-PP.NC.PPM	345	89		30	464
CDS-PP. PPD/PSD	824	89			913
CDS-PP.PPD/PSD.PPM	345	89			434
CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM	213	89			302
CDS-PP.PPM	1 302	118	523	181	2 124
Total	4 331	798	1 427	529	7 085
Total das conta despesas comuns e centrais	4 676	797	1 427	529	7 429
Dif - Despesas centrais não debitadas	-345	1	0	0	-344



Detalhe das despesas comuns e centrais:

Despesas comuns e centrais - coligações lideradas pelo CDS					Observações
Fornecedor	Documento N°	Data Doc.	Descrição Despesa	Valor (Euros)	
Global Notícias	F 723A201/5326	08/jun/17	Publicação Jornal Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Arronches; Fronteira; Lamego; Marvão; Monchique; Silves; Carregal do Sal	266	
Global Notícias	F 722A2017/1954	09/jun/17	Publicação Diário Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Arronches; Fronteira; Lamego; Marvão; Monchique; Silves; Carregal do Sal	213	
Global Notícias	F 722A2017/2155	30/jun/17	Publicação Diário Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Moimenta da Beira	213	
Global Notícias	F 723A2017/6046	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS PPM - Moimenta da Beira	266	
Global Notícias	F 723A2017/6048	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Freixo de Espada à Cinta; Oliveira do Hospital; Évora; Mourão; Albufeira; Lagoa; Celorico da Beira; Guarda; Lisboa; Mafra; Monforte; Nazaré; Ribeira de Pena (Vila Real)	266	
Global Notícias	F 722A2017/2154	30/jun/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Freixo de Espada à Cinta; Oliveira do Hospital; Évora; Mourão; Albufeira; Lagoa; Celorico da Beira; Guarda; Lisboa; Mafra; Monforte; Nazaré; Ribeira de Pena (Vila Real)	213	
Global Notícias	F 722A2017/2156	30/jun/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT - Vimioso; Sabugal; Lourinhã; Castanheira de Pera; Freguesia de Escapães	213	
Global Notícias	F 723A2017/6047	30/jun/17	Publicação Jornal de Notícias - Formação Coligação CDS MPT - Vimioso; Sabugal; Lourinhã; Castanheira de Pera; Freguesia de Escapães	266	
Global Notícias	F 722A2017/2254	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS MPT PPM - Sines	213	



Global Notícias	F 722A2017/2253	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP. PPD/ PSD.MPT.PPM - Portimão	213		
Global Notícias	F 772A2017/2255	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP. PPD/PSD - Constância + Alcochete	213		
BPI	Fat. FT 004/17270677	03/ago/17	Comissão Manutenção Abril a Junho 2017	20		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2371	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP PPM - Moimenta da Beira; Figueira da Foz; Viana do Castelo; Marinha Grande; Ponta Delgada	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2370	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa; Pinhel	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2369	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP PPD/PSD - Barrancos; Cuba; União de Freguesias Ermida e Figueiredo (Sertã); União F. Sta Eufémia e Boa Vista (Leiria); União F. Sta Eulália (Arouca)	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2368	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP NC - Felgueiras e Ferreira do Zêzere	213		
Global Notícias	Fat. F 722A2017/2367	19/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS-PP PPD/PSD.PPM - Campo Maior	213		
Cofina Media	Fat.10602	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD/PSD - Constância, Alcochete	133		
Cofina Media	Fat.10603	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD/PSD MPT PPM - Portimão	133		
Cofina Media	Fat.10601	07/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP MPT PPM - Sines	133		
Cofina Media	Fat.11068	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD PSD - Barrancos, Cuba, União de Freguesias Ermida e Figueiredo - Sertã, Ass.Freguesia Sta Eufémia e Boa Vista - Concelho Leiria, Ass.Freguesia Sta Eulália - Concelho Arouca	133		
Cofina Media	Fat.11069	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPD PSD PPM - Campo Maior	133		
Cofina Media	Fat.11067	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP PPM - Moimenta da Beira, Figueira	133		



			da Foz, Viana do Castelo, Marinha Grande, Ponta Delgada			
Cofina Média	Fat.11065	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP NC - Felgueiras, Ferreira do Zêzere	133		
Cofina Média	Fat.11066	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa, Pinhel	133		
Cadaval Gráfica	Fat. 2/331	17/jul/17	1.000 Jogos c/ 3 vias impressão a 2 cores	357	Todas as coligações	10,1914
Cadaval Gráfica	Fat. 2/333	17/jul/17	500 Jogos CDS.PPM c/ 3 vias impressão a 2 cores	221	CDS-PP.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/348	28/jul/17	750 Jogos CDS.PPM impressão 2 cores	301	CDS-PP.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/334	17/jul/17	250 Jogos CDS+MPT imp. 2 cores	123	CDS-PP.MPT	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/335	18/jul/17	250 Jogos CDS.MPT.PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	154	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/332	17/jul/17	250 Jogos CDS.MPT.PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	154	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/327	17/jul/17	500 Jogos CDS.MPT.PPM c/3 vias impressão a 3 cores	258	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/325	17/jul/17	500 Jogos CDS.MPT.PPM c/3 vias impressão a 3 cores	215	CDS-PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/389	22/ago/17	250 Jogos c/ 3 vias imp. 4/0 cores	172	Todas as coligações	4,92
Cofina Média	Fat. 13039	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.PPM	118		
Cofina Média	Fat. 13035	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações- CDS-PP.MPT.PPM	118		
Cofina Média	Fat. 13049	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações -	89		
Cofina Média	Fat. 13051	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações	89		
Cofina Média	Fat. 13042	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.MPT	118		
Cofina Média	Fat. 13023	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.PPD/PSD.PPM	89		
Cofina Média	Fat. 13030	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações CDS-PP.NC	89		
Cofina Média	Fat. 13034	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.NC.PPM	89		
BPI	Fatura Nº FT 504/676279	31/out/17	Comissão de Manutenção Julho a Setembro 2017	20		
Total				7 469		
Despesas bancárias				40		
Despesas debitadas às coligações lideradas pelo CDS				7 429		



ANEXO V – Contribuições dos Partidos

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017										
Partido Político	Coligação CDS-PP/PPD- PSD/MPT/PPM Servir+Portimão	Portimão								
Rubrica: M4 Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido Político										
Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	07/04/2017		500,00	Transferencia	07/04/2017	500,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	07/06/2017		250,00	Transferencia	07/06/2017	250,00	BPI
000000004	CDS PP	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	27/07/2017	Encerramento Cta	-92,68	Transferencia	27/07/2017	-92,68	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	09/08/2017		2000,00	Transferencia	09/08/2017	2000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	16/08/2017		5000,00	Transferencia	16/08/2017	5000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	30/08/2017		6000,00	Transferencia	30/08/2017	6000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	12/09/2017		2000,00	Transferencia	12/09/2017	2000,00	BPI
	PSD	Transferencia	De PSD Sede Nació	19/09/2017		18773,00	Transferencia	19/09/2017	18773,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	20/09/2017		1000,00	Transferencia	20/09/2017	1000,00	BPI
	CDS PP	Transferencia	De CDS PP Autárqu	29/09/2017		2023,00	Transferencia	29/09/2017	2023,00	BPI
000000056	CDS PP Aut.17 Coligação Portimão	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	07/12/2017		-8356,69	Transferencia	07/12/2017	-8356,69	BPI
000000057	CDS PP Aut.17 Coligação Portimão	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	19/12/2017		14500,00	Transferencia	19/12/2017	14500,00	BPI
000000058	CDS PP Aut.17 Coligação Portimão	Transferencia	P/ CDS PP Autárqu	28/02/2018		-14361,47	Transferencia	28/02/2018	-14361,47	BPI
					Total	29235,16			29 235,16	



ANEXO VI – Despesas de campanha

Nome do Fornecedor	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Fatura		Listagem	
					Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
PRIMEDIGITAL	Fat. 2017A1/768	31/07/2017	500 Unidades de Flyers, Papel Couché mate 135gr 21x10cm 4/4 cores	176	500	0,0758	0,39	0,41
MYID - Publicidade, Lda	Fat. 1686/2017	06/09/2017	2.500 unidades de lápis Godiva	225	2500	0,09	0,25	0,27
MYID - Publicidade, Lda	Fat. 1686/2017	06/09/2017	2.500 unidades de esferográficas	230	2500	0,092	0,28	0,3
MYID - Publicidade, Lda	Fat. 1686/2017	06/09/2017	3.000 unidades de Porta-Chaves c/ moeda p/ carrinho compras	462	3000	0,154	0,33	0,35
MYID - Publicidade, Lda	Fat. 1686/2017	06/09/2017	1.000 unidades Saco NW Económico	162	1000	0,152	1,05	1,15

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM- acórdão 359/2017

PA 20/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO VII – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
PRIMEDIGITAL	5 947			Em falta
Crochet	5 560			Em falta
Biocartaz, Lda	5 112			Em falta
J.Borges e Agostinho, Lda	4 622			Em falta
Graf4you, Transgráfica, Lda	<u>3 911</u>			Em falta
Total Analisado	<u>25 151</u>			



ANEXO VIII – Relatórios da auditora externa (CD anexo)